



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 494

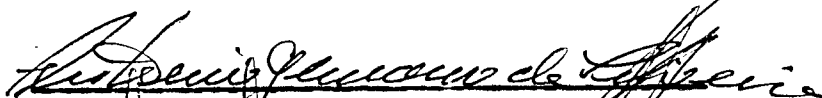
Autoriza o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:—

Artº. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, visando a construção de 40 (Quarenta) Casas Populares neste Município através do Programa de HABITAÇÃO POPULAR — PRÓ-HABITAÇÃO.

Artº. 2º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de outubro de 1.990.



- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal



- José Francisco da Silva -
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 494

Autoriza o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, visando a construção de 40 (Quarenta) Casas Populares neste Município através do Programa de HABITAÇÃO POPULAR - PRÓ-HABITAÇÃO.

Artº. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de outubro de 1.990.

- Antonio Germano da Silveira -

Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -

Tesoureiro